



**PARECER ÚNICO Nº 146/2013 Protocolo(SIAM) 823441/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 13506/2006/005/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
<b>Revalidação da Licença de Operação</b>	<b>13506/2006/005/2012</b>	<b>Análise em questão</b>
Outorga-captação subterrânea	13276/2012	
Outorga-captação em corpo d'água	20412/2012	
Outorga-captação em corpo d'água	20413/2012	
Outorga-captação subterrânea	11294/2010	Certidão de uso insignificante

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Jorasa Empreendimentos e Participações Ltda	<b>CNPJ:</b>	21.676.960/0001-46		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Jorasa Empreendimentos e Participações Ltda	<b>CNPJ:</b>	21.676.960/0001-46		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Sete Lagoas	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b>		<b>LAT/Y</b>	19 <sup>o</sup> 31' 07" S	<b>LONG/X</b>	44 <sup>o</sup> 16' 08" W
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO					
<b>NOME:</b> Gruta Rei do Mato					
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco			<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas		
<b>UPGRH:</b> 5			<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Macuco		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>				<b>CLASSE</b>
F-05-07-1	Beneficiamento (moagem, secagem e peneiramento) de moagem de carvão vegetal (700t/dia)				5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO:</b>			<b>REGISTRO:</b>		
José Eustáquio Santana de Oliveira			CREA MG 33714-D		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>		
Carlos Henrique Gonçalves			CREA MG 90684/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA: AF Nº 85568/2012</b>				<b>DATA:</b> 20/09/2012	
<b>AF Nº 85695/2012</b>				22/11/2012	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Dione de Menezes Guimarães-Analista Ambiental (Gestora)	<b>1.147.791-6</b>	
João Pedro Silva Procópio- Analista Ambiental	<b>1.312.077-9</b>	
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental	<b>1.148.544-8</b>	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	<b>1.213.696-6</b>	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	<b>1.147.779-1</b>	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	<b>1.220.033-3</b>	

## 1. INTRODUÇÃO



A empresa JORASA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.676.960/0001-46, localizada no município de Sete Lagoas/MG, é um empreendimento dedicado à atividade única de beneficiamento de moinha de carvão vegetal.

A empresa foi contemplada com a Licença de Operação através do Certificado – LO nº 192/2008 emitido pelo COPAM em 27/10/2008 conforme Processo Administrativo COPAM nº 13506/2006/002/2008.

Em 27/07/2012 o empreendedor formalizou o requerimento da Revalidação da Licença de Operação através da entrega das documentações exigidas no FOB em questão, tendo sido gerado o Processo COPAM nº 13506/2006/005/2012.

Em 22/11/2012 a SUPRAM CM realizou vistoria no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo de REVLO, tendo sido emitido o Auto de Fiscalização nº 85695/2012.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A JORASA EMPREENDIMENTOS LTDA está instalada às margens da Rodovia BR-040, no Km-476, em localidade considerada como Zona Rural, conforme os dados do FCEi apresentado pelo empreendedor.

O terreno onde se encontra instalado o empreendimento foi adquirido em 21/12/2006 de uma antiga empresa de calcinação em fornos de barranco – Calsete Empreendimentos Ltda, desativada desde 1987. A área total é de aproximadamente 5,76 ha e a área construída corresponde a aproximadamente 1,8 ha. O terreno encontra-se com sua maior porção (parque das instalações) em nível de cota superior em cerca de 10,0 metros em relação ao nível da Rodovia BR-040.

A atividade de beneficiamento de moinha de carvão foi enquadrada na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 no Grupo de Atividade de código F-05-07-1 – “Reciclagem ou Regeneração de Outros Resíduos Classe-2 (Não-Perigosos) Não Especificados”.

A capacidade instalada de produção, foi estimada em 700 ton/dia, o que classifica o empreendimento como Classe-5. Segundo os estudos apresentados não houve ampliação da capacidade produtiva e o percentual médio nos últimos dois anos foi de 20% desta capacidade, isto em virtude das dificuldades de mercado vividas pelo setor siderúrgico, que é o grande fornecedor da moinha de carvão vegetal.

## **3. DADOS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

A moinha de carvão vegetal bruta é adquirida junto a siderúrgicas localizadas em Sete Lagoas ou em outras regiões do estado de Minas Gerais. Essa moinha é transportada por carretas enlonadas até a empresa onde é beneficiada para então ser comercializada junto a empresas do ramo cimenteiro (moinha de maior granulometria) ou mesmo siderúrgico (moinha fina).

O fluxo do processo de produção pode ser resumido nas seguintes etapas:

### **1 - RECEPÇÃO E DESCARGA DE MOINHA BRUTA**

Após passar pela balança, as carretas são conduzidas até o galpão de descarga de moinha bruta. Esse galpão é fechado e dotado de uma grande porta frontal corrediça, tendo uma área de 600



metros quadrados. No interior desse galpão ocorre a descarga da moinha diretamente em uma das 02 moegas de transferência, através do basculamento da carreta, sendo que cada moega possui capacidade para transferir 70 m<sup>3</sup>, quantidade equivalente ao volume de uma carreta.

No interior desse galpão existem ainda baias que são usadas para armazenagem temporária da moinha, tendo essas baias a capacidade para estocagem de até 320 metros cúbicos. Tão logo as moegas estejam liberadas ocorre a descarga indireta através do uso de uma pá carregadeira.

## 2 - ARMAZENAGEM E TRANSFERÊNCIA DA MOINHA BRUTA

Do sistema de moegas a moinha é conduzida, por um sistema de correias transportadoras, até os 06 silos de moinha bruta, cada um com capacidade para armazenar 261 m<sup>3</sup>. A alimentação desses silos ocorre por um sistema de distribuição de topo. Saindo dos silos de estocagem de moinha bruta, uma correia enclausurada recolhe a moinha em cada saída de fundo dos silos, conduzindo o material até um elevador de canecas, que tem a capacidade de elevar até 120 m<sup>3</sup> de moinha por hora. Este elevador transfere o material para o silo de blendagem.

## 3 – BLENDAGEM DA MOINHA BRUTA

A blendagem da moinha consiste na sua mistura das diversas granulometrias com o objetivo de atender aos clientes. O processo ocorre em 01 silo de armazenagem com capacidade de blendagem de 180 m<sup>3</sup> de moinha/hora. Na saída do silo de blendagem existem dois sistemas de correias transportadoras que conduzem o material para o setor de peneiramento. Do silo de blendagem sai também uma correia do tipo By-Pass de 33,0 metros que leva a moinha diretamente até o sistema de secagem, e, caso a moinha que já se encontre na umidade adequada, para os silos de estocagem.

## 4 - SECAGEM

Caso a moinha não esteja na umidade adequada, o que é comum em épocas chuvosas, esta é, após a blendagem, submetida a um processo de secagem antes de ser conduzida a etapa seguinte – peneiramento.

A secagem ocorre em 02 secadores horizontais do tipo cilíndrico e rotativo, dotados de uma tubeira central, com diâmetro de 200mm, onde ocorre a injeção da moinha de carvão vegetal. Cada secador consome 600 kg de moinha de carvão vegetal por hora, tendo a capacidade de gerar 3.300.000 Kcal/h de energia térmica, que é usada para secar 12,5 toneladas de moinha por hora. Cada secador está acoplado, na saída, a 01 elevador de canecos, com capacidade de elevar até 120 metros cúbicos por hora.

## 5 - PENEIRAMENTO

A moinha, após adquirir a umidade desejada, é transferida para um sistema de transporte que conduz o material até o sistema de peneiramento. O sistema de peneiramento é composto por uma peneira vibratória com três decks, sendo que o deck 1, peneira material de 1,0 a 5,0 mm, já o deck 2, peneira material com até 2,0 mm e o terceiro deck, volta a peneirar material até 01 mm novamente.

O sistema de peneiramento tem a capacidade de peneirar até 25 toneladas por hora.

## 6 - ESTOCAGEM DE PRODUTO ACABADO E FINOS

O sistema de estocagem é composto por cinco silos, que se encontram dentro de um galpão fechado. Saindo do sistema de peneiramento, existe um sistema de transferência que distribui a



moinha já peneirada para cinco transportadores diferentes e cada transportador conduz o material para um silo específico. Os sistemas de transportes são formados por correias enclausuradas, com 45 metros de comprimento. O silo 1 armazena moinha com granulometria entre 2 a 5 mm e tem capacidade de 180 metros cúbicos. Os silos 2 e 3 armazenam moinha com granulometria entre 5 e 20 mm, apresentando, em conjunto, capacidade de 510 metros cúbicos. Os silos 4 e 5 armazenam moinha com granulometria abaixo de 2 mm, que constitui o material fino do processo de peneiramento, estes silos têm capacidade para armazenar 360 metros cúbicos.

#### 7 - CARREGAMENTO DAS CARRETAS COM PRODUTO ACABADO

Abaixo dos 05 silos de produto acabado existe um galpão em estrutura metálica e com fechamentos laterais em folha de zinco, correspondente ao terminal de descarga. No teto do galpão encontram-se as saídas de fundo dos silos nas quais estão acoplados 05 mangotes (tromba retrátil) de descarga. O produto é transferido por gravidade para cada carreta que entra no galpão e estaciona debaixo da saída do silo. A carreta já entra no galpão, coberta por uma lona, que possui três pontos (aberturas) de carregamento dotada de válvulas manuais. O motorista fecha o portão de entrada, sobe na plataforma do sistema de carregamento e acopla a tromba no ponto de carregamento. Assim que a carga estiver completa naquele ponto, o motorista retira a tromba e movimenta a carreta, permitindo o carregamento de outro ponto, até completar a carga da carreta. Assim que a carga estiver completa o motorista retira a carreta do silo, fecha as aberturas da lona e fecha o portão de entrada.

A carreta, devidamente carregada e enlonada, segue o seu destino para o comprador da moinha já beneficiada.

Cada uma das estruturas acima está interligada a um dos 02 sistemas de exaustão e filtros de mangas existentes na empresa sendo um localizado junto do sistema de descarregamento e o outro ao lado da peneira vibratória.

Cada sistema é dotado de big-bags o que permite a coleta dos resíduos gerados e sua reutilização como combustível no Secador ou venda a terceiros como “finos de carvão” para injeção em fornos de empresas siderúrgicas.

#### 4. AVALIAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LO E DESEMPENHO AMBIENTAL

A licença de Operação foi concedida em **27/10/2008**, pela válida por 04 anos, ficando condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

**Condicionante nº 01:** “Executar o **Programa de Automonitoramento** definido pela SUPRAM CM no **Anexo II.**”

A empresa apresentou os seguintes monitoramentos dos efluentes líquidos industriais e sanitários:

Data	Protocolo	Comentários
30/08/2011	R139651/2011	A avaliação do 1º semestre de 2011 cujos resultados apontaram para o parâmetro: óleos e graxas acima da legislação (saída do efluente do filtro anaeróbico administração 87mg/L e saída do efluente sistema de separação de óleo e graxa 102 mg/L) os outros parâmetros estão dentro dos limites da DN Conjunta COPAM/ CERH Nº 01/2008
09/05/2012	R237950/2012	Os resultados deste automonitoramento apresentaram valores dos parâmetros avaliados acima dos limites definidos pela DN



Conjunta COPAM/ CERH N° 01/2008.( DBO, DQO e sólidos totais)

Comentários: **Não foram apresentados os automonitoramentos de efluentes industriais e sanitários nos anos de 2009, 2010. Configurando descumprimento de condicionante.**

**Monitoramento dos resíduos sólidos e oleosos** com periodicidade **semestral**.

A empresa apresentou os seguintes monitoramentos de resíduos sólidos e oleosos:

Data	Protocolo	Comentários
26/08/2011	R137860/2011	Monitoramentos no período de 01/2011 a 07/2011
17/04/2012	R228626/2012	Monitoramentos no período de 07/2011 a 12/2011
04/09/2012	R290461/2012	Monitoramentos no período de 01/2012 a 08/2012

Comentários: **Não foram apresentados os automonitoramentos dos resíduos sólidos e oleosos nos anos de 2009, 2010. Configurando descumprimento de condicionante.**

**Poluição sonora:** Realizar monitoramento considerando os mesmos pontos amostrados e os horários adotados na avaliação da empresa AST- Assessoria de Segurança do Trabalho, Medicina e Meio Ambiente realizada em Janeiro/2008. **Anual**

A empresa realizou os seguintes "Automonitoramento do Relevo Acústico":

Data	Protocolo	Comentários
27/01/2009	R170219/2009	Segundo conclusão do laboratório alguns pontos apresentaram ruídos fora dos limites da Lei 10100/90. <b>O laboratório justificou que os níveis de ruídos estão acima devido à movimentação dos veículos da Rodovia BR 040.</b>  <b>Ressaltamos que o Laboratório que realizou este automonitoramento não possui cadastro junto à FEAM. Desta forma, o empreendedor foi orientado segundo ofício elaborado pela Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, a apresentar os próximos automonitoramentos executados por laboratórios cadastrados na FEAM.</b> Foram monitorados 08 pontos.
22/09/2009	R275238/2009	A conclusão dos resultados obtidos apresenta conformidade segundo os limites da Lei 10100/90, no entanto, foi realizada a medição do ruído de fundo apenas uma vez por ponto a cada turno. Foram monitorados 04 pontos.
10/03/2011	R032443/2011	Os monitoramentos realizados foram de 08 pontos. A conclusão dos resultados obtidos apresenta em conformidade com os padrões da legislação. <b>O monitoramento foi realizado por laboratório não cadastrado na FEAM.</b>
11/11/2011	R168691/2011	<b>Os resultados demonstram que em 02 pontos (5 e 6) no horário de 08:00 o Pico de dB ultrapassou o pico de 70 dB estabelecido pela Lei 10.100/90.</b>
10/04/2012	R225394/2012	Os monitoramentos realizados foram 08 pontos. A conclusão dos resultados obtidos apresenta em conformidade com os padrões da



		legislação.
16/04/2013	R371384/2013	Os monitoramentos realizados foram 08 pontos. A conclusão dos resultados obtidos apresenta em conformidade com os padrões da legislação, no entanto, <b>foram amostrados apenas em 02 horários (08:00h e as 15:00h) faltou o monitoramento a noite, no horário das 24:00 h como foi realizados nos monitoramentos posteriores.</b>

**Comentário:** A empresa não apresentou o automonitoramento da poluição sonora no ano de 2010. **Configurando descumprimento de condicionante.**

**Monitoramento dos efluentes atmosféricos (poeira em suspensão):** O pátio da empresa e o piso em geral deverão sofrer processo de aspersão de água conforme sistema sistemática definida em atendimento ao Anexo I (condicionante 02) de forma a reduzir e/ou eliminar poeiras em suspensão oriunda da movimentação veicular.

O efluente atmosférico emitido do processo corresponde às partículas fugitivas (finos de carvão) oriundas de pequenos vazamentos ou interstícios dos equipamentos a qual se deposita no piso ou se dispersam no ambiente por ação dos ventos. Como condicionante da LO nº 192/2008 foi solicitado ao empreendedor definir e implantar procedimentos de limpeza do piso sob os equipamentos o que deveria se dar nos termos da condicionante expressa no Anexo-I das condicionantes da referida LO.

Outra fonte de emissão seria a movimentação de máquinas e caminhões sobre o pátio constituído de piso in natura, compactado e recoberto por finos de carvão. Neste particular a empresa dispõe de um caminhão-pipa o qual faria periodicamente a aspersão de água no piso, porém tal procedimento deveria ser sistematizado nos termos da condicionante do Anexo-I das condicionantes da referida LO.

A empresa apresentou os seguintes monitoramentos realizados pela empresa:

Data	Protocolo	Comentários
18/03/2011	R037592/2011	A conclusão dos resultados é que nos 03 pontos analisados estão dentro do limite de tolerância estabelecido pela Portaria 3.214/73 Norma Regulamentadora 15, anexo 12.
11/11/2011	R168689/2011	
10/04/2012	R225393/2012	
08/10/2012	R305592/2012	
16/04/2013	R371386/2013	

Comentários: **Não foram apresentados os automonitoramentos nos anos de 2009, 2010. Evidenciando o descumprimento de condicionante.**

**Destaca-se que a empresa realizou o monitoramento adotando como referência a Portaria nº 3.214/73 Norma Regulamentadora 15, anexo 12 que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho e não a Resolução Conama nº 03/90 que dispõe sobre a qualidade do ar.**

**Em fiscalização no empreendimento ocorrida em 20/09/2012 (AF nº 85568/2012) foram verificadas emissões significativas de particulados provenientes das atividades industriais causando grandes impactos ambientais, sobretudo na BR 040. Tais emissões eram provenientes das diversas etapas industriais, desde recebimento da moinha até a sua expedição, o que implicou em falta de qualquer sistema de controle e prevenção de particulados. Ainda observou-se pó (moinha) espalhado no entorno dos equipamentos, forno e galpão de descarga e carga dos**



**processos acabados.** Nesta data foi solicitada do empreendedor a imediata limpeza destas áreas com a apresentação de relatório técnico fotográfico além de um projeto final de adequação das estruturas.

Diante destas constatações foi lavrado o Auto de Infração nº 53248/2012 penalizando o empreendedor com multa simples e embargo das atividades.

**Porém, em 22/11/2012 foi realizada nova vistoria no empreendimento, pela equipe técnica da Supram CM (Auto de Fiscalização nº 85695/2012), o qual foi constatado a plena operação das atividades, descumprindo as recomendações de embargo das atividades constantes no AI nº 5328/2012, além do atendimento parcial das recomendações impostas no AF nº 85568/2012, tendo em vista que a raspagem do piso foi realizada, porém, a manutenção do mesmo não foi permanente existindo acúmulo de material. Constatou-se ainda fuga de particulados em pontos específicos sem qualquer medida de controle.**

**Constatou-se acúmulo de big bag's dispostos de forma inadequada em local sem cobertura e sem piso impermeável, ausência de sistema de drenagem pluvial na área do depósito de sedimentos 1 e 2, falta de manutenção das canaletas, implicando no carreamento de material para a BR 040, e também para o fundo do empreendimento.**

**Verificou-se a falta de depósito temporário, o que implicou em disposição inadequada dos resíduos gerados pelo empreendimento.**

**Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constatamos que a empresa descumpriu a recomendação da SUPRAM através do AF nº 85568/2012, não apresentando dentro do prazo definido o relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza do pó (moinha) espalhado no entorno dos equipamentos, forno e galpão de descarga e carga dos processos acabados. Também não foi protocolado dentro do prazo estabelecido o projeto final de adequação das estruturas.**

**Programa de Educação Ambiental – PEA:** Deverá ser elaborado **anualmente** um relatório do PEA contemplando a estruturação, os objetivos, as atividades desenvolvidas, os conteúdos, os resultados, as conclusões e as recomendações.

**Comentários:** Foi apresentado pela empresa em 14/10/2008 o PEA, protocolo R131878/2008. Neste programa foi contemplando tanto os funcionários fixo quanto os terceirizados e ainda, foi inserida a comunidade do Morro do Redondo.

Em 13/06/2012, protocolo R253350/2012 foi apresentado um CD intitulado “Educação Ambiental – O homem e meio ambiental - Coleta Seletiva e Reciclagem”. No entanto a empresa não evidenciou como foi desenvolvido este tema, não atendendo ao determinado na condicionante que era a apresentação do PEA.

**Comentários:** Não foram apresentados os relatórios anuais do programa nos anos 2009, 2010, 2011. **Evidenciando descumprimento de condicionante.**

**Condicionante nº 02** “Definir, detalhar e apresentar a sistemática de aspersão periódica de água nas vias, pátios e áreas críticas, visando reduzir a emissão de poeiras.”



**Comentários:** Condicionante cumprida conforme protocolo R153324/2008 datado de 28/11/2008.

**Condicionante nº 03** “Definir, detalhar e apresentar a sistemática de limpeza e remoção periódica de resíduos de moinha de carvão das áreas críticas (canaletas e caixas de contenção do sistema de drenagem pluvial) e sob os equipamentos, visando reduzir a emissão de poeiras.” Prazo: 30 dias

**Comentários:** Em consulta ao processo físico e ao SIAM não encontramos evidências do cumprimento desta condicionante. **Em fiscalizações realizadas no empreendimento evidenciamos o descumprimento desta condicionante.**

**Condicionante nº 04** “Realizar avaliação de ruído no entorno do empreendimento, nos moldes da Lei Estadual 10.100/90, considerando os mesmos pontos amostrados e os horários adotados na avaliação da empresa AST e apresentar laudo técnico com ART do executor.” Prazo: 60 dias.

**Comentários:** esta condicionante foi cumprida no monitoramento “Automonitoramento do Relevo Acústico”, conforme descrito anteriormente no tópico Poluição sonora.

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débitos ambientais e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.

O requerimento de revalidação refere-se à Licenças de Operação P.A. nº: 13506/2006/002/2008 com validade até 27/10/2012 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 27/7/2012.

O RADA apresentado está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do elaborador junto ao seu respectivo conselho profissional, fls. 35.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade pelo empreendedor da concessão da licença de operação a revalidar, bem como da solicitação de revalidação, em jornal de grande circulação, fls. 59 e 60. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 62.

Considerando que a Revalidação se destina a avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante a validade da licença anterior, o que se faz mediante análise inclusive dos monitoramentos, e considerando que não foi apresentado a comprovação da eficiência nos monitoramentos, conforme descrito acima, a revalidação perdeu seu objeto.

A empresa não demonstrou o desempenho satisfatório do empreendimento durante a validade da LO, deste modo, deverá dar entrada em novo processo de licenciamento em caráter corretivo.

## 10. Conclusão

Face às justificativas expostas ao longo do presente Parecer, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja **indeferido** o pedido de concessão da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **JORASA Empreendimentos Ltda.** no município de Sete Lagoas/MG.

Foi lavrado o Auto de Infração pelo descumprimento das condicionantes.